ISSN: 2358-8829

# Os Casos de Feminicídio no Estado da Paraíba: Um Retrato da Violência Contra a Mulher

Lidia Regina Figueiredo De Oliveira [1]
Marina Ketilly Silva Maciel [2]
Marlene Helena De Oliveira França (Orientadora) [3]

## INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher pode ser tipificada de diversas formas (doméstica, psicológica, física, moral, patrimonial, sexual, tráfico de mulheres etc.) e atinge mulheres de diferentes classes sociais, origens, idades, regiões, religiões, cores/raças, etnias, estados civis, escolaridades, identidades de gênero e orientações sexuais (Brasil, 2011).

Apesar dos avanços nas políticas públicas e nas legislações, a violência contra a mulher continua sendo um grave problema social no Brasil. De acordo com a 11ª edição da Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher, estima-se que, em 2025, aproximadamente 27% das mulheres brasileiras já vivenciaram algum tipo de agressão ao longo de suas vidas. Além das formas tradicionais de violência já mencionadas observa-se um aumento da violência no meio digital. Nesse sentido, cerca de 8,8 milhões de brasileiras declararam ter sido vítimas de mensagens ofensivas ou ameaçadoras no meio digital (Fernandes e Junqueira, 2021). Nesse sentido, observa-se que a violência contra a mulher não se restringe apenas ao ambiente doméstico, devendo ser compreendida como um modelo de sociedade que privilegia e naturaliza relações hierárquicas e assimétricas entre os homens em relação às mulheres (Scott, 1995). É nessa relação entre opressor e oprimido que as desigualdades de poder tendem a se intensificar, tendo como principais consequências a violência contra a mulher que pode

[1] Graduanda do Curso de Pedagogia da Universidade Federal da Paraíba - UFPB, lidiaa_oliver@hotmail.com;
[2] Graduanda do Curso de Direito da Universidade Federal da Paraíba - UFPB, Marinakmaciel@gmail.com;
[3] Professora Orientadora: Doutora em Educação. Professora da Universidade Federal da Paraíba - UFPB, maraufpb2013@gmail.com.

culminar em atos de feminicídio, evidenciando a gravidade e a persistência dessas estruturas desiguais na sociedade contemporânea (Fernandes e Junqueira, 2021).

O estudo em questão teve a motivação centrada nas discussões sobre a crescente incidência de violência contra a mulher e a necessidade de compreensão dos fatores sociais, culturais e históricos que contribuem para a sua perpetuação. Nesse contexto, o presente trabalho teve como objetivo geral realizar uma revisão de literatura a respeito dos casos de feminicídio no Estado da Paraíba, estudada no projeto de Iniciação Científica PIBIC/UFPB 2025-2026. E, como objetivos específicos, buscou-se definir o que é considerado feminicídio; identificar as principais causas que levam a este tipo de violência, assim como retratar o aumento dos casos de violência contra a mulher na Paraíba.

## METODOLOGIA

A metodologia utilizada foi por meio de uma revisão de literatura, na qual foram selecionados artigos científicos, livros, dissertações e documentos oficiais publicados em bases de dados como *Scielo, Google Acadêmico* e periódicos indexados, que abordam a temática do feminicídio e da violência contra a mulher. Para a seleção dos materiais, foram utilizados critérios de inclusão como a relevância do tema, o período de publicação e a relação direta com o objeto de estudo.

## REFERENCIAL TEÓRICO

O referencial teórico da pesquisa contém as principais discussões teóricas e a trajetória da mesma ao longo do recorte do tema estudado. Ele serve para situar o leitor quanto à linha de raciocínio que o autor seguiu na construção de seu artigo. Poderá vir nesta área ou anexo à introdução.

### 1 FATORES DETERMINANTES DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Um aspecto recorrente nas relações sociais entre homens e mulheres refere-se às

ISSN: 2358-8829

dinâmicas de convivência em contextos que se pretendem democráticos. Nesse cenário, observa-se a persistência de dificuldades na compreensão e no manejo das questões de gênero, o que frequentemente favorece a reprodução de práticas preconceituosas. Evidencia-se que, apesar de avanços sociais, homens ainda são socialmente percebidos como frágeis ao adotarem comportamentos tradicionalmente associados ao gênero feminino. Tal percepção reforça estereótipos de gênero e impacta diretamente processos educativos, especialmente no que diz respeito à formação de crianças fora dos padrões convencionais de divisão de papéis de gênero (Soares, 1999).

Dessa forma, observa-se que a violência doméstica se configura como um mecanismo de exercício de poder e controle exercido por homens sobre mulheres. Tal fenômeno está intrinsecamente relacionado às desigualdades de gênero historicamente construídas, nas quais se perpetuam relações hierárquicas que legitimam práticas de dominação e subordinação no âmbito privado (Soares, 1999). Embora apresentem características semelhantes, existem diferentes tipos de violência, dentre as quais se destacam: a violência de gênero, a violência contra mulheres, a violência doméstica e violência intrafamiliar (Saffiotti, 2001).

A violência de gênero é um fenômeno fundamentado em desigualdades socialmente construídas entre os gêneros, e que engloba diferentes grupos sociais, incluindo mulheres, crianças e adolescentes de ambos os sexos (Saffiotti, 2001).

A violência contra a mulher, por sua vez, refere-se especificamente a atos de violência direcionados a indivíduos do gênero feminino, em qualquer fase do ciclo de vida. Nesse contexto, incluem-se diversas formas de agressão, dentre as quais se destaca a violência sexual, como o estupro. Evidências apontam que a grande maioria desses crimes é perpetrada por homens, indicando uma forte assimetria de gênero na ocorrência desse tipo de violência (Saffiotti, 1992).

Já a violência doméstica, é na maioria das vezes praticada por homens e pode se manifestar de forma física, verbal e/ou sexual. Porém, vale destacar que também há casos de violência doméstica em que mulheres cometem esse tipo de violência, especialmente contra crianças e adolescentes (Saffiotti, 1992).

Existe ainda a violência intrafamiliar, que envolve pessoas ligadas por parentesco consanguíneo ou por afinidade (Saffiotti, 1992). Por fim, há a violência de gênero, que geralmente está relacionada às relações interpessoais (Azevedo e Guerra, 1989).

ISSN: 2358-8829

## 1.1 POLÍTICAS PÚBLICAS E MARCOS JURÍDICOS NA PROTEÇÃO ÀS MULHERES

A violência contra a mulher é considerada uma pauta importante dos movimentos feministas, desde a década de 1960 (Barsted, 2016). No Brasil, esse tipo de violência passou a ter mais visibilidade a partir da década de 1970, quando ocorreu a morte violenta de mulheres, justificadas por discursos pautados na ideia de "*lavar a honra com sangue"* (Costa e Silva, 2024).

Após esse período, a violência contra a mulher passou a integrar a agenda das políticas públicas no Brasil, resultando na formulação de legislações específicas, assim como no desenvolvimento de serviços específicos voltados à prevenção, enfrentamento e atendimento às vítimas (Diniz, 2006).

Dentre as principais iniciativas implementadas, destacam-se: o SOS Mulher (1981), o Programa de Atenção Integral à Saúde da Mulher (PAISM) (1983) e a criação das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (1985), que representam marcos importantes no que cerne as políticas públicas direcionadas a garantia do direito das mulheres (Mello, Wolff e Zandoná, 2019).

No ano de 1994, a Organização dos Estados Americanos (OEA) aprovou a Convenção para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra as Mulheres que foi realizada no Belém do Pará (Costa e Silva, 2024).

Em 2002, através do Consórcio Feminista de Organizações Não Governamentais (ONGs), foi elaborada a Lei integral de combate à violência doméstica e familiar contra mulheres (Severi, 2018). Em 2005, foi criado o canal "Ligue 180", que oferece atendimento e encaminhamento 24 horas as mulheres vítimas de violência (Almeida, 2024). Posteriormente, em 2006, foi instituída a Lei nº. 11.340/2006, conhecida como *a* Lei Maria da Penha, a qual representa um marco jurídico de grande repercussão nacional e internacional no que refere-se ao enfrentamento da violência contra a mulher (Severi, 2018).

A Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006) não trata apenas das medidas protetivas ou de punição ao agressor, mas abrange também a implementação de medidas integradas de proteção, bem como o desenvolvimento de programas nas áreas educacionais e de saúde, voltados à prevenção e ao enfrentamento da violência contra a mulher (Costa e Silva, 2024).

ISSN: 2358-8829

Nesse mesmo sentido, outras normativas também foram instituídas com o objetivo de fortalecer as legislações de proteção às mulheres, como a Lei nº 13.104/2015, que alterou o artigo 121 do Código Penal, na qual o feminicídio passou a ser classificado como um qualificador do homicídio, além de ser considerado um crime hediondo previsto na Lei nº 8.072/1990 (Schreiber, 2015).

Anos mais tarde, foi instituída a Lei nº 14.245/2021, conhecida como Lei Mariana Ferrer, o que evidencia a relevância da atuação dos movimentos feministas no enfrentamento à violência de gênero e na promoção de direitos das mulheres (Costa e Silva, 2024).

Além das políticas públicas já mencionadas, destacam-se outras iniciativas de conscientização e prevenção da violência contra a mulher. Entre essas ações, ressalta-se a instituição do Agosto Lilás, mês destinado à realização de atividades de sensibilização social sobre a temática; bem como a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, que busca promover a educação preventiva no ambiente escolar (Costa e Silva, 2024).

## 1.2 FEMINICÍDIO: ASPECTOS CONCEITUAIS E ANALÍTICOS

De acordo com Almeida (2024), o feminicídio representa o último estágio da violência contra a mulher, que por sua vez culmina em morte. Almeida e Elias (2014), trazem ainda que este tipo de crime ocorre em decorrência do seu gênero, resultando em perseguição e assassinato intencional, o que no Brasil é considerado um tipo de crime hediondo.

O Parágrafo 2 do Art. 121 do Código Penal também considera feminicídio o assassinato motivado por desprezo ou discriminação à condição feminina, sendo o desprezo qualquer sentimento de aversão à mulher, enquanto discriminação se refere ao tratamento de gênero desigual (Greco, 2015).

Diferente do homicídio envolvendo homens, o feminicídio por sua vez geralmente ocorre dentro de suas próprias casas, e sendo perpetrado por parceiros ou ex-companheiros (Cabette, 2015). Vale salientar que na maioria das vezes esse tipo de crime é cometido por homens, mas também pode ser realizado por mulheres, por exemplo, uma mulher que mata sua companheira por questões relacionadas ao gênero comete feminicídio, mas um homem que mata seu companheiro homossexual pelas mesmas questões não é tipificado como feminicídio pois a vítima precisa ser mulher

(Cavalcante, 2018).

De acordo com o Centro Feminista de Estudos e Assessoria (CFEMEA):

> Gênero é uma categoria utilizada para examinar as relações existentes entre mulheres e homens, bem como como são moldadas cultural e socialmente". Com base nessa perspectiva, percebe-se que as mulheres são discriminadas e enfrentam violência apenas por serem mulheres. Elas são vistas como frágeis e submissas, enquanto os homens são considerados fortes, dominantes e provedores. "Esse estereótipo existe há muito tempo, manifestando-se de formas variadas ao longo da história e das culturas" (CFEMEA, 2014, p. 13).

Fatores como a submissão e a baixa autoestima podem atuar como elementos agravantes da violência psicológica, contribuindo para a escalada de agressões e, em casos extremos, culminando no feminicídio (Cabette, 2015). ]

Inicialmente, a pena para o crime de feminicídio variava entre 12 (doze) a 30 (trinta) anos de reclusão, mas através da nova redação do Art. 121 do Código Penal, este passou a ter pena variando entre 20 (vinte) a 40 (quarenta) anos, fazendo com que seja alcançada a pena máxima permitida no Brasil. Porém, em alguns casos pode ainda haver o acréscimo da pena, chegando aos 60 anos de reclusão se o crime for cometido nas seguintes condições: por meio de crueldade, como o uso de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura, ou por motivo de traição, emboscada ou dissimulação, ou ainda com uso de arma de fogo restrita ou proibida" (Almeida, 2024).

Ainda com relação às penalidades estas envolvem a perda de cargos ou funções públicas, até que a pena seja cumprida de maneira integral. Condenados que possam fazer uso do benefício da saída do estabelecimento penal devem por sua vez ser monitorados de maneira eletrônica (Mello, 2016).

## 1.3 PANORAMA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NA PARAÍBA

ISSN: 2358-8829

O Monitor de Feminicídios no Brasil (MFB), foi desenvolvido pelo Laboratório de Estudos de Feminicídios (LESFEM), da Universidade Estadual de Londrina (UEL) e tem como objetivo identificar e analisar casos de feminicídios tentados e consumados registrados nas 27 unidades da Federação. Este indica que entre os meses de janeiro a junho de 2025 foram registrados 2.978 feminicídios, sendo 950 casos consumados e 2.028 tentativas. Ainda segundo este relatório a média diária foi de 5,25 feminicídios consumados e 11,20 tentados. Esses casos analisados demonstram que houve um aumento de 17,85% de casos de feminicídio em relação ao mesmo período de 2024 (UEL, 2025).

De acordo com dados divulgados pelo Relatório Violências Letais ou de Gênero contra a Mulher (VIOLETA), divulgado pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Paraíba, no ano de 2025 foram registrados aproximadamente 3,68 casos de Crimes Violentos Letais e Intencionais (CVLI) por 100 mil mulheres no estado, o que corresponde, em termos absolutos, a cerca de 79 vítimas. Para o cálculo desse indicador, foram considerados homicídios dolosos, feminicídios, lesão corporal seguida de morte e roubo seguido de morte (Paraíba, 2025).

Observa-se que a taxa de CVLI registrada na Paraíba supera a média nacional, estimada em 3,44 casos por 100 mil mulheres no mesmo período (Paraíba, 2025).

No que se refere especificamente ao feminicídio, o mesmo relatório aponta que, no Brasil, a taxa foi de aproximadamente 1,41 casos por 100 mil mulheres em 2025, enquanto na Paraíba esse índice atingiu cerca de 1,68, evidenciando um cenário mais crítico no estado em comparação ao panorama nacional (Paraíba, 2025).

Nesse contexto, Almeida e Elias (2014), destacam que um passo fundamental no enfrentamento ao feminicídio consiste na compreensão dos fatores que conduzem à ocorrência desses atos, de modo a subsidiar a formulação de políticas públicas mais eficazes de prevenção. Nesse sentido, a análise das motivações e contextos associados à violência de gênero permite a construção de estratégias institucionais mais direcionadas e resolutivas.

Ademais, no âmbito do combate ao feminicídio, Sousa, Nascimento e Andrade (2025), destacam que é imprescindível assegurar que as mulheres tenham acesso efetivo às políticas públicas de proteção. Tal acesso constitui um elemento central para a garantia de suporte institucional, possibilitando que vítimas de violência disponham de recursos e mecanismos que favoreçam o rompimento com relacionamentos abusivos e a

reconstrução de sua autonomia.

Sousa, Nascimento e Andrade (2025), reforçam que a intervenção com o agressor nos primeiros sinais de violência, mesmo antes da violência física em si, pode ser um fator importante na prevenção de desfechos fatais.

Por fim, destaca-se que a prevenção do feminicídio extrapola a adoção de medidas estritamente legais, demandando também a promoção de transformações culturais e sociais que enfrentam as desigualdades de gênero e os padrões que sustentam a violência contra a mulher.

## 2 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, observa-se que a violência contra a mulher constitui um fenômeno bastante complexo e que envolve fatores sócio-históricos e também culturais profundamente enraizados na sociedade. Ao longo desse estudo, evidenciou-se que este tipo de violência de gênero pode se manifestar de maneira física, psicológica, sexual, intrafamiliar, entre outras. Este tipo de violência pode ainda atingir mulheres de diferentes classes sociais, o que reforça a complexidade desse fenômeno.

Dentre os principais fatores que determinam essa problemática, destacam-se as relações desiguais de poder entre homens e mulheres, historicamente construídas e culturalmente naturalizadas. Os homens tendem a cada vez mais ocupar posições de maior poder e prestígio social, o que favorece de certa forma a violência de gênero.

O feminicídio, por sua vez, é considerado a forma final da violência de gênero, culminando na morte de mulheres em virtude do seu gênero

. No âmbito das políticas públicas criadas, destaca-se a Lei Maria da Penha, que representa um avanço importante no enfrentamento da violência contra a mulher. Essa legislação trata de medidas de proteção, prevenção e responsabilização dos agressores, além de ampliar o acesso das vítimas aos serviços de apoio.

Entretanto, apesar dos avanços legislativos e de medidas cada vez mais rígidas, observa-se que a violência contra a mulher continua a aumentar com o passar dos anos, o que evidencia a necessidade de aprimoramento das estratégias de enfrentamento. Tal fato, reforça a importância do desenvolvimento de ações mais eficazes, que incluam tanto estratégias punitivas mais severas como a ampliação da assistência às vítimas.

Além disso, vale ressaltar a importância da ampliação da prestação de assistência às vítimas, com intervenções desde os primeiros sinais de violência, a fim de evitar sua escalada e possíveis desfechos letais.

Por fim, destacamos a importância da promoção de transformações culturais, educacionais e institucionais na sociedade, visando à desconstrução de estereótipos de gênero e à construção de relações mais igualitárias. Acreditamos que somente assim será possível reduzir os índices de violência contra a mulher e promover uma sociedade mais justa e equitativa.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, C. C. R. **Governo lança plano de prevenção e combate à violência contra a mulher 2024**. Disponivel em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2024-03/governo-lanca-plano-de-prevencao-e-combate-violencia-contra-mulher>. Acesso em: 15 mar. 2026.

AZEVEDO, M. A.; GUERRA, V. N. A. Vitimação e vitimização: questões conceituais. In: AZEVEDO, M.A., GUERRA, V. (orgs.) **Crianças vitimizadas**: a síndrome do pequeno poder. São Paulo, Iglu Editora, 1989, pp.25-47.

BARSTED, L. L. **O feminismo e o enfrentamento da violência contra as mulheres no Brasil.** Bahianas Collection, Salvador: Edufba, 2016.

BRASIL. Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Secretaria de Políticas para as Mulheres – Presidência da República. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres**. Brasília, 2011. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a violencia/pdfs/politica-nacional-de-enfrentamento-a-violencia contra-as-mulheres>. Acesso em: 26 mar. 2026.

CAVALCANTE, M. A. L. **Comentários ao tipo penal do feminicídio** (art. 121, §2º, VI do CP).2018. Disponível em: <https://www.dizerodireito.com.br/2015/03/comentarios-ao-tipo-penal-do.html.> Acesso em: 06 fev. 2026.

CFEMEA – Centro Feminista de Estudos e Assessoria. **Violência contra as mulheres: conceitos e práticas.** Brasília, DF: CFEMEA, 2014.

COSTA, A. L.; SILVA, B. N. R. Até aqui nos ajudou um feminismo: violência contra mulher, política institucional e feminismos negros. **Revista de Ciencias Sociais**, v. 24, p. 1-24, jan./dez. 2024.

DINIZ, S. G. **Violência contra a mulher**: estratégias e respostas do movimento feminista no Brasil (1980-2005). São Paulo: Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde, 2006.

FERNANDES, R. L.; JUNQUEIRA, T. L. S. Homens, gênero e violência contra as mulheres: reflexões sobre sentidos atribuídos às masculinidades. **Revista de Psicologia**, Fractal, v. 33, n. 2, p. 117-25, 2021.

GRECO, R. **Feminicídio**: comentários sobre a lei n° 13.104, de 9 de março de 2015. 2015. Disponível em: <https://rogeriogreco.jusbrasil.com.br/artigos/173950062/feminicidio-comentarios-sobre-a-lei-n-13104-de-9-de-marco-de-2015>. Acesso em: 10 mar. 2026.

MELLO, S. C.; CRISTINA S. W.; ZANDONÁ, J. **Feminismos plurais, mulheres de luta**. Curitiba: Appris, 2019.

MELLO, A. R. **Feminicídio**: uma análise sociojurídica da violência contra a mulher no Brasil. Rio de Janeiro: LMJ Mundo jurídico, 2016. Disponível em: <https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2013/07/ADRIANARAMOSDEMELLO_FEMICIDIO.pdf.> Acesso em: 10 fev. 2026.

PARAÍBA. Secretaria da Segurança e da Defesa Social. **Anuário 2025 da Segurança e da Defesa Social na Paraíba**. João Pessoa: Secretaria da Segurança e da Defesa Social, 2025. Disponível em: <Anuario_Seguranca_Defesa_Social_2025> Acesso em: 10 fev. 2026.

SAFFIOTI, H. I.B. **Abuso sexual incestuoso**. Relatório de pesquisa apresentado ao CNPq. Investigação realizada na cidade de São Paulo, com 52 famílias incestuosas, por meio de entrevistas gravadas com as vítimas, suas mães e agressores, entre 1988 e 1992, 1992.

SAFFIOTI, H. I. B. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. **Cadernos Pagu**, Campinas, SP, n. 16, p. 115–36, 2001. Disponível em:<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/8644541>. Acesso em: 27 mar. 2026.

SCHRAIBER, L. B.; OLIVEIRA, A. F. P. L. D.; COUTO, M. T.; HANADA, H.; KISS, L. B.; DURAND, J. G.; PUCCIA, M. I.; ANDRADE, C. M. Violência contra mulheres entre usuárias de serviços públicos de saúde da Grande São Paulo. **Revista de Saúde Pública**, v 41, n. 3, p. 359-67, 2009.

SEVERI, F. C. 2018. **Lei Maria da Penha e o projeto jurídico feminista brasileiro**. Rio de Janeiro: Lumen Iuris.

SCOTT, J. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 20, n. 2, p. 71-99, jul./dez. 1995. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/ educacaoerealidade/article/view/71721>. Acesso em: 25 abr. 2026.

SOARES, B. M. **Mulheres invisíveis** – violência conjugal e novas políticas de segurança. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1999.

ISSN: 2358-8829

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA (UEL). Laboratório de Estudos de Feminicídios (LESFEM). **Monitor de Feminicídios no Brasil (MFB):** relatório semestral jan.–jun. 2025. Londrina: UEL, 2025.